



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2023

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 16298-0100/23-9)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Fernando Castro Martins, e a _____, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por seu representante legal, Sr. _____, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada integral, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2023, seus anexos e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de reforma geral do Teatro Dante Barone, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, situado na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro, conforme projetos arquitetônicos e instalações complementares, área de intervenção aproximada de 1.200,00m², em conformidade com as especificações e condições previstas neste Contrato, em seus Anexos e no Projeto Básico SEI n.º 3504299 e respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela **CONTRATANTE**, para mais ou para menos, até limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Será permitida a subcontratação por parte da **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato para os itens:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- I) Fornecimento, instalação e comissionamento do elevador e plataforma elevatória e sua manutenção durante o período de garantia;
- II) Fornecimento, instalação e comissionamento do sistema de iluminação e sua manutenção durante o período de garantia;
- III) Fornecimento, instalação e comissionamento do sistema elétrico e cabeamento estruturado e sua manutenção durante o período de garantia;
- IV) Fornecimento, instalação e comissionamento do sistema de climatização e sua manutenção durante o período de garantia.

Parágrafo terceiro – A subcontratação dependerá da aprovação prévia e expressa pelo CONTRATANTE, ficando desde já autorizada a subcontratação relacionada ao fornecimento e instalação de elevador e plataforma elevatória e fornecimento, instalação e comissionamento do sistema de climatização e sua manutenção durante o período de garantia.

Parágrafo quarto – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O GESTOR do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DESCRIÇÃO DO ESCOPO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de reforma do Teatro Dante Barone, serviços definidos neste instrumento como objeto da presente contratação, deverão abranger a compatibilização de todos os projetos em BIM e a execução dos serviços discriminados no item 3 do Projeto Básico SEI nº 3504299, item que trata da Descrição do Escopo, devendo ser considerados ainda todos os seus subitens e os documentos Anexos ao Projeto Básico citado.

Parágrafo único – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer ao prescrito nos documentos anexos elaborados pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da CONTRATANTE e nos preceitos gerais deverão observar que:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

I. A CONTRATADA será responsável pelos projetos executivos e estrutural, bem como pelo Memorial descritivo, Caderno de especificações e Cálculos demonstrativos, devendo apresentá-los para análise e aprovação da Divisão de Projetos e Manutenção em até 30 dias após a ordem de início/assinatura do contrato.

II. Os projetos executivos complementares das instalações deverão ser aprovados Divisão de Projetos e Manutenção.

III. Após a instalação a CONTRATADA deverá entregar os “as built” dos projetos em BIM, de modo a oportunizar a liberação da última parcela de pagamento.

IV. É obrigatória para todos os projetos e execução correlatas a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por Engenheiro Civil/Mecânico registrado no CREA-RS, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Arquiteto registrado no CAU-RS.

V. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de apresentação do projeto detalhado.

VI. Deverá ser entregue manual e garantia de todos os equipamentos instalados.

VII. Toda a obra será acompanhada pela Divisão de Projetos e Manutenção com apoio da empresa terceirizada responsável pela fiscalização desta ALRS.

VIII. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, bem como os EPIs que se fizerem necessários.

IX. As exigências e prazos de garantia e entrega serão os estabelecidos neste Projeto Básico, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos para a Assembleia Legislativa.

X. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento e funcionamento do produto ofertado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega e utilização do objeto deste Projeto Básico em perfeitas condições, para pronta utilização se assim for a necessidade da ALRS.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

XI. Disponibilizar a área para escritório, oficinas de restauro, guarda de ferramental e armazenamento dos materiais, bem como local para ser usado como vestiário e refeitório.

XII. Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço.

XIII. Disponibilizar banheiro e vestiário de uso comum para os colaboradores da empresa.

XIV. Se necessário, a colocação de placa será de responsabilidade da contratada, inclusive sua confecção, instalação e gastos relacionados.

XV. Elaborar planejamento ao iniciar o contrato, submetendo a apreciação da fiscalização antes do início dos serviços, sendo que este deverá ser composto de pelo menos: memorial descritivo da metodologia de trabalho, dimensionamento das equipes de trabalho para possibilitar o cumprimento do prazo contratual, cronograma físico financeiro da obra. O cronograma físico financeiro deverá ser atualizado por ocasião de cada medição, respeitando-se sempre os prazos contratuais.

XVI. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá documentar as etapas do trabalho de recuperação e restauração, através de relatório dissertativo e fotográfico. Disponibilizando a cada semana a evolução do trabalho naquela etapa. No final dos serviços, deverá ser apresentado o relatório completo de todas as etapas, concluindo uma breve comparação dos principais pontos de recuperação com as fotos de antes e depois dos serviços executados.

XVII. Assegurar a integridade física isenta de riscos das instalações e equipamentos existentes na edificação, providenciando onde necessário a proteção dos mesmos. Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolver os serviços devidamente limpos e recuperados.

XVIII. Permitir livre exercício da fiscalização credenciada pela ALRS. O exercício da fiscalização pelos servidores da ALRS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

XIX. Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

XX. Concluído o serviço, a contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e ou detritos acumulados no local,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

considerando-se o mesmo terminado quando o ambiente estiver completamente limpo e depois de reparados, os eventuais defeitos que deverão ser realizados. Sem qualquer ônus, bem como os estragos feitos ou a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

XXI. A CONTRATADA será responsável pelo transporte vertical e horizontal dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

XXII. Fornecer toda a mão-de-obra necessária para execução de serviços com experiência comprovada e devidamente capacitada.

XXIII. Manter a segurança, a higiene e a limpeza tanto da Edificação quanto do canteiro de obras.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada, e, também, a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005;
- b) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do Projeto Básico SEI nº 3504299, inclusive por eventuais perdas e danos;
- c) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à CONTRATANTE;
- d) manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- e) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, na ausência destas, adotar padrões internacionais;
- f) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g) indicar, antes do início da obra, o encarregado que coordenará os serviços e responderá por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, constando nome, endereço e telefones;
- h) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará os serviços de instalação, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da CONTRATADA;
- i) prever trabalhos nos horários noturnos e fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corrido. Apenas nos períodos de terças às quinta-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos mediante autorização dos gestores do Contrato;
- j) responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final.
- k) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- l) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) já que este será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial junto à CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE em que os serviços venham a ser executados;
- b) os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/Departamento de Logística da CONTRATANTE deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço total a ser pago pelo escopo objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), entendido como preço justo e hábil para sua execução, cuja planilha de preços e custos consta no Anexo II do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento e funcionamento do produto ofertado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega e utilização do objeto deste Contrato em perfeitas condições, para pronta utilização se assim for a necessidade da ALRS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços concluídos e materiais entregues, conforme a medição aprovada pelo GESTOR, tendo como base o percentual das parcelas estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III deste Contrato).

Parágrafo primeiro – A base do percentual das parcelas está estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, facultada a antecipação de etapas de obra e consequente recebimento pela medição, com viabilização dos pagamentos pertinentes, desde que já comprovadamente executadas.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de materiais e serviços completados e aceitos pela CONTRATANTE, discriminados, de forma que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento, e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais e mão-de-obra empregados na obra.

Parágrafo terceiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo terceiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo sexto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço, incluídos materiais, será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, incluindo o prazo de obra, o período de análise da obra, o recebimento definitivo e o período de garantia.

DO PRAZO, CONCLUSÃO, DESEMBARAÇO E RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo para a execução dos serviços, será de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços autorizada pelo GESTOR.

Parágrafo primeiro – A obra somente será considerada concluída após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE e da entrega da documentação que comprove a regularidade da mesma junto aos órgãos fiscalizadores tais como certidões, certificados, Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS, etc.

Parágrafo segundo – Executado o contrato, o seu objeto será recebido (conforme art. 73, Lei nº 8.666/1993):

- a) provisoriamente, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta dias) do término da obra.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia, após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Será exigida a garantia a que se refere o inciso I do parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Quando da entrega definitiva da obra será liberada ou restituída a garantia prestada, conforme for o caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quarta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor ainda não executado do presente Contrato, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro– O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada etapa: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da etapa, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
- b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor da etapa, ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;
- c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,0% (um inteiro por cento) do valor da etapa ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes in casu e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;
- d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor da etapa/item. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 5 (cinco) dias úteis sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da CONTRATADA;
- e) no caso de inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da etapa, para cada evento.

Parágrafo único – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do “caput” da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, Subtítulo 005 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO – INVESTIMENTO, Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA INTEGRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato, Programa de Integridade, em conformidade com a Lei Estadual n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018, e com o Decreto Estadual n.º 55.631, de 9 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ 2023.

Fernando Castro Martins,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante Legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos serviços/objeto desta contratação deverão estar em conformidade com toda a documentação técnica disponibilizada no processo SEI nº 16298-0100/23-9, o que inclui cadernos de encargos, plantas gráficas e planilhas, documentos que fazem parte do rol de projetos relacionados à reforma geral do Teatro Dante Barone. A documentação técnica disponibilizada à CONTRATADA é a mesma constante em link da nuvem (Office365) no site da licitação PE nº ____/2023 - <https://pregaobanrisul.com.br/>

Incluem-se nas especificações técnicas e demais regramentos desta contratação as informações presentes no Projeto Básico SEI nº 3504299 e seus respectivos Anexos.

A credencial de acesso como usuário-externo junto ao sistema SEI, concedida ao representante legal da CONTRATADA para efeitos de assinatura deste instrumento, possibilita também ampla e irrestrita consulta a toda a documentação técnica necessária para conclusão exitosa do objeto desta contratação, cabendo aos Gestores da CONTRATANTE, ainda, proporcionar outros meios alternativos de acesso à documentação técnica dos projetos, se necessário, com respaldo da alínea a) da cláusula quinta deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

Em conformidade com a proposta de preços preenchida pela Contratada / licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº **XX**/2023, documento SEI nº **_____**, processo SEI nº 16298-01.00/23-9.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III DO CONTRATO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro preenchido e assinado pela Contratada / licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº **XX**/2023, documento SEI nº **_____**, processo SEI nº 16298-01.00/23-9.